



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 475/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 12 de maio de 2026.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade - PROMED, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

15/5/26

ENCARREGADO

MARINA HIDEMI K. TUCCIARELLI

CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 32/2026

“Institui o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade - PROMED, no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade - PROMED, destinado a médicos residentes vinculados a Programas de Residência Médica regularmente reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, que desenvolvam atividades no Município.

§1º - A bolsa prevista no caput possui natureza complementar à bolsa de residência médica concedida pelo Governo Federal ou pela Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo.

§2º - A bolsa possui caráter estritamente educacional, não gerando vínculo empregatício, nem se caracterizando como remuneração de qualquer natureza.

Art. 2º - A concessão da bolsa complementar fica condicionada à manutenção do custeio da bolsa de residência médica, no âmbito federal ou estadual, para a especialidade de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 3º - O valor da bolsa complementar será de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), podendo ser atualizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde definirá, anualmente, por meio de ato administrativo próprio, o número de bolsas complementares a serem concedidas no âmbito desta lei, observados:

- I - o interesse público e a necessidade da rede municipal de saúde;
- II - a capacidade de absorção dos serviços de saúde;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - O quantitativo definido deverá ser formalizado por ato do Departamento Municipal de Saúde.

§2º - O número de bolsas definido na forma deste artigo deverá constar obrigatoriamente dos Editais Normativos dos Processos Seletivos de Residência Médica.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 5º - Os Editais Normativos dos Processos Seletivos de Residência Médica serão elaborados e publicados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, autarquia municipal responsável pela execução institucional dos processos seletivos, devendo observar o quantitativo de bolsas definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º - Os Editais Normativos deverão ser previamente submetidos à homologação do Departamento Municipal de Saúde, como condição para sua validade e publicação oficial.

§2º - O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE atuará em articulação com o Departamento Municipal de Saúde e com a Comissão de Residência Médica - COREME, respeitadas as competências legais, acadêmicas e administrativas de cada instância.

Art. 6º - Faz jus à bolsa complementar o residente do Programa de Medicina de Família e Comunidade que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica, observando-se o número de bolsas definido na forma do art. 4º;

II - estar regularmente cadastrado no Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - manter desempenho satisfatório, conforme avaliação da Comissão de Residência Médica - COREME;

IV - estar devidamente vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, integrado às equipes de Estratégia de Saúde da Família do Município;

V - cumprir carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 6.932/1981.

Parágrafo único - A concessão da bolsa será formalizada mediante assinatura do Termo de Outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa.

Art. 7º - Não faz jus à bolsa complementar o residente que:

I - apresentar ausência injustificada às atividades do Programa de Residência Médica;

II - sofrer sanções aplicadas pela Comissão de Residência Médica - COREME;

III - realizar trancamento de matrícula;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

IV - desenvolver atividades fora das unidades vinculadas à rede municipal de saúde, salvo autorização formal.

Art. 8º - A concessão e o pagamento da bolsa são de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, mediante verificação mensal do cumprimento dos requisitos.

§1º - O supervisor do Programa de Residência Médica deverá encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde:

I - relação dos residentes aptos ao recebimento da bolsa, antes do início de cada ano;

II - relatório mensal indicando eventuais impedimentos;

§2º - O pagamento poderá ser suspenso imediatamente em caso de descumprimento dos requisitos legais.

Art. 9º - A concessão da bolsa terá duração correspondente ao período regular do Programa de Residência Médica, podendo ser:

I - prorrogada por até 12 (doze) meses, em caso de ano adicional de formação;

II - estendida nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 10 - As diretrizes pedagógicas, avaliações acadêmicas e organização didático-científica dos Programas de Residência Médica são de responsabilidade exclusiva da Comissão de Residência Médica - COREME, nos termos da legislação federal.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade – PROMED, com o objetivo de fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), eixo estruturante do Sistema Único de Saúde – SUS, e promover maior efetividade na organização da rede municipal de saúde.

A Medicina de Família e Comunidade desempenha papel estratégico na promoção da saúde, prevenção de agravos, coordenação do cuidado e acompanhamento longitudinal dos usuários, sendo reconhecida como fundamental para a melhoria dos indicadores de saúde e para a racionalização do uso dos serviços assistenciais.

Entretanto, observa-se, tanto em âmbito nacional quanto local, baixa adesão de profissionais a essa especialidade, especialmente em municípios de médio porte, o que compromete a ampliação, qualificação e continuidade da Atenção Primária. Tal cenário impacta diretamente a capacidade do Município de garantir acesso oportuno, resolutividade e integralidade do cuidado à população.

Nesse contexto, a instituição de bolsa complementar de estudo e pesquisa configura medida eficaz de incentivo à formação e permanência de médicos residentes na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, contribuindo para:

- o fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde;
- a redução da evasão nos programas de residência médica;
- a ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população;
- a fixação de profissionais qualificados no âmbito do Município.

Destaca-se que o Município de São João da Boa Vista conta com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, autarquia municipal responsável pela formação médica e pela condução dos processos seletivos de residência, o que confere robustez institucional e segurança jurídica à implementação do programa.

O presente Projeto de Lei estabelece, de forma clara e objetiva, a divisão de competências entre os entes envolvidos, garantindo adequada governança do programa, nos seguintes termos:

- ao Departamento Municipal de Saúde, compete a definição anual do número de bolsas, bem como o custeio e a execução financeira do programa;
- à FAE, compete a elaboração e publicação dos editais normativos dos processos seletivos de residência médica;



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

• à Comissão de Residência Médica – COREME, compete a condução pedagógica, avaliação e acompanhamento acadêmico dos residentes, nos termos da legislação federal.

Importante ressaltar que a bolsa instituída possui natureza estritamente educacional, não gerando vínculo empregatício, tampouco se caracterizando como remuneração de qualquer espécie, em conformidade com a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, o que assegura a regularidade jurídica da medida.

O Projeto de Lei também estabelece critérios objetivos para concessão, manutenção e eventual suspensão do benefício, bem como mecanismos de controle e acompanhamento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa encontra respaldo na competência constitucional do Município para organizar e executar ações e serviços de saúde, nos termos do Art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, estando plenamente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Por fim, cumpre destacar que o investimento ora proposto apresenta elevado retorno social, contribuindo significativamente para o fortalecimento da Atenção Primária, melhoria dos indicadores de saúde, ampliação do acesso e sustentabilidade do sistema de saúde municipal a médio e longo prazo.

Além disso, visando assegurar maior controle administrativo, regularidade fiscal e observância ao interesse público, os Editais Normativos dos Processos Seletivos de Residência Médica, embora elaborados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, deverão ser previamente homologados pelo Departamento Municipal de Saúde, garantindo alinhamento com a política pública municipal, disponibilidade orçamentária e diretrizes da gestão local do SUS.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (12.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil ¹ .	
AÇÃO GOVERNAMENTAL	
	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)
FINALIDADE	
Instituição do Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade (PROMED) com a quantia de 02 (duas) bolsas	

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VALOR MENSAL DA DESPESA
Instituição do Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de Família e Comunidade (PROMED) ¹	02	R\$ 7.040,00

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2026	2027	2028
JANEIRO	-----	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
FEVEREIRO	-----	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
MARÇO	-----	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
ABRIL	-----	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
MAIO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
JUNHO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
JULHO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
AGOSTO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
SETEMBRO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
OUTUBRO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
NOVEMBRO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
DEZEMBRO	R\$ 7.040,00	R\$ 7.384,26	R\$ 7.679,63
TOTAL	R\$ 56.320,00	R\$ 88.611,12	R\$ 92.155,56

Projeção IPCA - Banco Central 30/04/2026 (2026 – 4,89% 2027 – 4,00%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Planejamento e Controle Orçamentário

03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 573.262.780,26
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 ³	R\$ 639.032.187,95
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2026	R\$ 56.320,00
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026	0,009%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027 ³	R\$ 652.407.045,20
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2027 ⁴	R\$ 88.611,12
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2027	0,014%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2028 ³	R\$ 693.104.131,83
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício de 2028 ⁴	R\$ 92.155,56
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2028	0,013%

¹Valor da Bolsa – R\$ 3.520,00

²Receita corrente líquida obtida no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2025

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2026-2029 (Atualizados – LOA 2026)

⁴Projeção IPCA - Banco Central 30/04/2026 (2026 – 4,89% 2027 – 4,00%)

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2026

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



DECLARAÇÃO

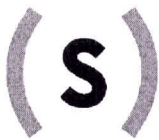
Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com a Instituição do Programa de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes de Medicina de família e Comunidade (PROMED) com a quantia de 02 (duas) bolsas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2026


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Flavia Cristina de Carvalho

08/05/2026 16:58:11



Assinaturas



Código de validação: OB8A-PU0U-U8ZU-GCB5

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Vanderlei Borges de Carvalho, lotado em: Gabinete do Prefeito - GDP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/OB8A-PU0U-U8ZU-GCB5>